



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 92

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	14	31
Casa Militar		17	
Casa Civil.....	4	17	31
Secretaria de Estado de Governo.....		19	31
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5	23	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	24	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	25	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		26	33
Secretaria de Estado de Obras.....	7		34
Secretaria de Estado de Saúde	8	26	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	27	35
Secretaria de Estado de Transportes	10	28	35
Secretaria de Estado de Turismo.....		28	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10		36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	10	29	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	29	44
Secretaria de Estado de Esporte		29	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			45
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		29	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11	30	55
Secretaria de Estado da Criança.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	30	
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.829, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa Mariana, realizada pela Paróquia São Paulo, localizada no Incra 8, Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Festa Mariana, realizada pela Paróquia São Paulo, localizada no Incra 8, Região Administrativa de Brazlândia – RA IV. Parágrafo único. A festividade de que trata o caput será realizada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.830, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal a Festa do Domingão de São Vicente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal a Festa do Domingão de São Vicente. Parágrafo único. O evento a que se refere o caput será comemorado no segundo domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.831, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Delegado de Polícia, a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Delegado de Polícia, a ser comemorado no dia 3 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.832, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Revoga a Lei nº 2.362, de 30 de abril de 1999, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada de mão dupla ligando a Avenida Central do Núcleo Bandeirante ao Riacho Fundo I, passando pelo bairro Placa da Mercedes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.362, de 30 de abril de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.833, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Denomina Avenida Uberdan Cardoso a via pública que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Uberdan Cardoso a via pública WL-2, que se confronta inicialmente com a Avenida Independência, passando pelo Setor Administrativo, seguindo entre os Conjuntos A das Quadras 2 e 3 da Vila Buritis, com aproximadamente 1.300 (hum mil e trezentos) metros de extensão, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Parágrafo único. No cumprimento do que determina o caput deverá ser observado o que preconiza a Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 844, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009, que cria o Fundo Antidrogas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Os recursos do FUNPAD são movimentados em conta corrente bancária específica, aberta para esse fim, obedecendo à programação de desembolso aprovada pelo Conselho de Políticas sobre Drogas.

Art. 7º Compete ao Conselho de Políticas sobre Drogas:

VI – gerir os recursos do FUNPAD.

Parágrafo único. As funções do conselho de administração, previstas na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, são exercidas pelo Conselho de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009.

Brasília, 09 de maio de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 845, DE 09 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área pública de uso comum do povo na Quadra 10 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície total de 70m2 (setenta metros quadrados), localizada na Quadra 10 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, compreendida entre as Áreas Especiais 1 e 2, no sentido longitudinal.

§ 1º A área desafetada de que trata este artigo enseja o deslocamento de 1m (um metro) das Áreas Especiais da Quadra 10, de modo a garantir a ocupação da referida área desafetada.

§ 2º A área remanescente do deslocamento da Área Especial 3, com superfície de 70 m2 (setenta metros quadrados), fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.651, DE 09 DE MAIO DE 2012. (*)

Constitui comissão de Delegados da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial destinada à acompanhar investigações policiais e reunir informações sobre a prática de crimes contra a administração pública e acessos ilícitos à comunicação e dados eletrônicos composta pelos seguintes Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal:

I – Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, que presidirá a Comissão;

II – Delegado Chefe da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública do Distrito Federal – DECAP;

III – Delegado Chefe da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado do Distrito Federal – DECO;

IV – Coordenador da Coordenação de Inteligência e Estratégia da Polícia Civil do Distrito Federal;

V – Coordenador Adjunto da Coordenação de Inteligência e Estratégia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Comissão constituída nos termos do art. 1º deste Decreto:

I – Acompanhar os Inquéritos Policiais e demais investigações em curso na Polícia Civil do Distrito Federal relacionados à prática de crimes contra a administração pública e acessos ilícitos a comunicação e dados eletrônicos;

II – Apresentar relatório a respeito das investigações realizadas a que se refere o inciso anterior;

III – Apresentar sugestões de medidas administrativas destinadas ao aprimoramento do controle e segurança de informações no âmbito da administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão Especial constituída nos termos do art. 1º deste Decreto funcionará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, concluindo suas atividades com a apresentação ao Governador do Distrito Federal, do relatório e das sugestões previstas nos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 91, de 10 de maio de 2012, página 5.

DECRETO Nº 33.652, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a Concessão da Licença para o Desempenho do Mandato Classista de que trata a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º A licença para o Desempenho de Mandato Classista será concedida ao servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional na forma do disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e neste Decreto.

§1º A licença de que trata este artigo será concedida ao servidor eleito para cumprimento de mandato classista nas seguintes entidades:

I - central sindical;

II – confederação;

III – federação;

IV - sindicato representativo de categoria profissional do Distrito Federal.

§2º A liberação de licença para mandato classista será concedida apenas para entidades regularmente registradas ou reconhecidas no órgão competente.

§3º A licença será concedida quando o mandato se der em entidade representativa do cargo efetivo ou da carreira a que pertencer o servidor efetivo.

§4º Ao servidor que acumular licitamente dois cargos públicos será concedida licença para o mandato classista apenas em relação ao vínculo referente ao cargo representado pela entidade sindical.

§5º A licença prevista no caput se dará com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo e o período de afastamento será considerado como de efetivo exercício.

§6º Em caso de liberação para o exercício de mandato de servidor ocupante de cargo em comissão, o mesmo deverá ser exonerado do respectivo cargo em comissão, a contar da data de publicação do ato concessório da licença.

Art. 2º O requerimento de licença será dirigido ao titular da Secretaria de Estado de Administração Pública, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata de fundação da entidade;

II - cópia autenticada do atual estatuto da entidade;

III - cópia autenticada de ata da assembleia de eleição e posse da diretoria da entidade;

IV - relação das entidades filiadas, que representem servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando se tratar de confederação, federação ou central sindical;

V - relação de servidores a serem liberados, nos termos do art. 5º deste Decreto;

VI - cópia autenticada do registro ou do reconhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Administração Pública solicitará ao órgão de origem dos servidores outros dados e documentos necessários para a instrução processual.

Art. 3º Para fins de licença para o desempenho do mandato classista serão considerados como:

I – sindicato: entidade devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que representem servidores do Distrito Federal;

II – federação: entidade cujos sindicatos filiados sejam de servidores e ou empregados públicos do Distrito Federal, ambos devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

III – confederação: entidade que tenha dentre seus filiados sindicatos de servidores e ou empregados públicos do Distrito Federal, ambos devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - central sindical: entidade que tenha dentre seus filiados sindicatos de servidores e ou empregados públicos do Distrito Federal, ambos devidamente registrados ou reconhecidos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º Para fins de licenciamento de servidores para desempenho do mandato classista será levado em consideração o quantitativo de servidores públicos consignados na folha de pagamento dos órgãos do Distrito Federal, relativa ao mês anterior ao pedido.

Art. 5º Cada sindicato, na forma do art. 3º deste Decreto, terá direito à liberação, com ônus para o Governo do Distrito Federal, de:

a) dois dirigentes, desde que tenha, no mínimo, trezentos servidores filiados;

b) um dirigente para cada grupo de dois mil servidores filiados, além dos dirigentes previstos na alínea a, até o limite de dez dirigentes.

§1º Para cada dois dirigentes sindicais licenciados, na forma do caput deste artigo, poderá ser licenciado mais um dirigente, mediante ressarcimento mensal da entidade sindical.

§2º O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será feito mediante recolhimento, por meio de instrumento próprio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, abrangendo o valor total despendido com remuneração ou subsídio, acrescido dos encargos sociais e provisões

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e conversão de licença-prêmio em pecúnia. §3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a suspensão imediata da liberação do servidor.

§4º A liberação do servidor será restabelecida tão logo cessem os motivos que causaram sua suspensão.

Art. 6º A federação, confederação e central sindical, nos termos do art. 3º, terão direito à liberação de 01 (um) dirigente para cada 25.000 (vinte e cinco mil) associados por instituição, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal é a autoridade competente para conceder, suspender e restabelecer a licença para mandato classista de que trata este Decreto.

§1º A Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal manterá cadastro atualizado dos servidores licenciados na forma deste Decreto.

§2º Os atos de concessão, suspensão e restabelecimento da licença, de que trata este Decreto, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º A licença para desempenho de mandato classista terá início a contar da data de publicação do ato concessório no Diário Oficial do Distrito Federal e vigorará pelo prazo de duração do mandato, podendo ser prorrogada, na hipótese de reeleição, conforme dispuser o estatuto da entidade.

Art. 9º A licença de que trata este Decreto, concedida em data anterior a sua vigência será reexaminada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação a fim de adaptar-se as respectivas disposições.

§1º As entidades terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para se adaptarem às suas disposições.

§2º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a licença que estiver em desacordo com este Decreto será cancelada.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado de Administração Pública e submetidos ao Governador do Distrito Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.506, de 17 de agosto de 1999.

Brasília, 10 de maio de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.653, DE 10 DE MAIO 2012.

Institui a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Política a que se refere este Decreto atenderá aos servidores estatutários, ativos, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem estar dos servidores públicos estaduais no ambiente de trabalho;

II - Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos de acidentes e psicossociais;

III - Desempenho Global da Saúde Ocupacional: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor público distrital;

IV - Equipes Multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho: grupo de servidores tecnicamente habilitados, com a função de executar as ações de Saúde e Segurança do Trabalho na Administração Pública Distrital;

V - Vida Laboral Plena: compreende o período de tempo contado desde a data da admissão do servidor até a sua inatividade.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração Pública, por intermédio da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores, órgão de coordenação em saúde, segurança e previdência dos servidores, realizar estudos, normatizar, propor diretrizes, planejar, controlar e auditar as ações em matéria de saúde, segurança do trabalho e de regime próprio de previdência dos servidores públicos estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 4. Aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal compete efetivar as atividades de execução e operacionalização das ações de saúde, segurança e previdência normatizadas pelo órgão central e demais atribuições afins previstas na legislação.

Art. 5. A política a que se refere o artigo 1º sustentar-se-á em três eixos, a saber:

I - prevenção, promoção e vigilância em saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

II - perícia médica oficial: ato pericial com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais;

III - previdência: ações com o objetivo de propor diretrizes e políticas voltadas para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos estatutários.

Art. 6º A Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público tem como objetivo, princípios e metas:

I - desenvolver e dar execução a um sistema de gestão da saúde e segurança do trabalho, visando reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores públicos distritais possam estar expostos quando da realização das suas atividades;

II - implementar, manter e melhorar continuamente a gestão da Saúde e Segurança do Trabalho do servidor;

III - implementar o monitoramento dos indicadores organizacionais e de riscos psicossociais preditores de futuros adoecimentos para subsidiar ações preventivas;

IV - promover e preservar a saúde do conjunto dos servidores públicos distritais;

V - fomentar o comprometimento e as ações dos órgãos da administração pública distrital voltadas à melhoria do desempenho global da saúde ocupacional;

VI - integralizar as ações nas áreas de saúde e segurança no trabalho;

VII - promover a cooperação interinstitucional entre os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, por meio do Acordo de Cooperação, estimulando a busca de soluções consorciadas e compartilhadas;

VIII - viabilizar e coordenar o conjunto de ações de segurança no trabalho;

IX - priorizar a proteção da saúde dos servidores públicos distritais;

X - implementar a Comissão de Segurança do Trabalho nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para atuar em conjunto com as equipes multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho;

XI - promover a prevenção, recuperação e reabilitação física, psicológica, social e profissional;

XII - proporcionar orientação e capacitação para as equipes multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 7º Compõem a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal:

I - Sistema Integrado de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Distrital;

II - Projetos e ações destinados à promoção, recuperação e reabilitação da Saúde e Segurança do Trabalho do servidor;

III - Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos referentes aos módulos de perícia médica oficial e Saúde e Segurança do Trabalho do servidor;

IV - Equipes multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho, atuantes em cada órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

V - Acordo de Cooperação Técnica entre os órgãos atendidos e a Secretaria de Estado de Administração Pública;

VI - Relatórios de execução das ações das Equipes Multiprofissionais SST.

Art. 8º Cabe ao Governo do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos da Administração Pública Distrital e sob a orientação e supervisão da Secretaria de Estado de Administração Pública, adotar mecanismos e práticas administrativas visando:

I - proporcionar aos servidores públicos estaduais condições salubres de trabalho e monitoramento dos ambientes, desde o início de suas atividades até a sua saída, visando reduzir ou eliminar o impacto dos riscos sobre sua saúde;

II - melhorar as condições de Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores públicos distritais;

III - reduzir o absenteísmo;

IV - prevenir acidentes em serviço, doenças profissionais e do trabalho;

V - adquirir e fornecer equipamentos de proteção, individual e coletiva, de acordo com os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores, capacitando-os para o manejo e uso dos mesmos.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública, o Sistema de Seccionais de Saúde e Segurança do Trabalho - SSST, com oito seccionais.

§1º Cada seccional será integrada por um conjunto de órgãos e entidades atendidos pela Secretaria de Estado de Administração Pública, agrupados conforme o grau de risco e quantitativo de servidores.

§2º O Sistema de Seccionais será composto por equipes multiprofissionais compostas por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, psicólogo, assistente social, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho e técnico de enfermagem do trabalho.

§3º Cada órgão será atendido pelo Programa de Saúde e Segurança do Trabalho, por adesão, na medida em que firmar Acordo de Cooperação Técnica, em que se comprometerá a disponibilizar estrutura física e recursos materiais adequados à execução das atividades das equipes.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Sistema de Pólos de Saúde e Segurança do Trabalho - SPSST, com seis pólos.

§1º Os Pólos serão integrados por Diretorias Regionais de Ensino, segundo critério geográfico.

§2º O Sistema de Pólos será composto por equipes multiprofissionais pertencentes à Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, formadas por médico do trabalho, psicólogo, fonoaudiólogo, enfermeiro do trabalho, assistente social, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho e técnico de enfermagem do trabalho.

Art. 11. Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, os Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NSHMT, com dezenove núcleos.

§1º Cada núcleo ficará localizado em uma Regional de Saúde que atenderá a regional ou um conjunto de estabelecimentos de saúde por meio das equipes multiprofissionais.

§2º Os núcleos serão compostos por equipes multiprofissionais formadas por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, assistente social, psicólogo, assistente social, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho e técnico de enfermagem do trabalho, subordinados tecnicamente à Diretoria de Saúde Ocupacional.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Administração Pública, por intermédio do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho - CSST, órgão colegiado, de caráter consultivo e natureza permanente, presidido pelo Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, terá por finalidade atuar na formulação, implantação e controle da execução da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público, em conjunto com a Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores, elaborando estratégias de ação conjunta e diretrizes no processo de construção em toda a sua amplitude, como uma política de Estado permanente, no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como nas autarquias e fundações do Distrito Federal.

Art. 13. São atribuições da Secretaria de Administração Pública, por intermédio do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho e da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores:

I - opinar acerca dos protocolos dos exames médicos periódicos, tendo por base a idade, o sexo, a atividade exercida e o grau de exposição do servidor a riscos nos ambientes de trabalho;

II - supervisionar a realização desses exames pelos órgãos e entidades no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - propor normas complementares à aplicação deste Decreto;

IV - propor procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo o acesso apenas ao próprio servidor ou a quem este autorizar legalmente, e aos profissionais de saúde responsáveis.

Art. 14. Os servidores, nos termos do art. 1º, serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme diretriz estabelecida pela Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores. §1º A realização de exames médicos periódicos terá como objetivo prioritário o monitoramento da saúde dos servidores devido a possíveis riscos existentes no ambiente de trabalho e a doenças ocupacionais ou profissionais.

§2º Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, o exame deverá ser realizado com base no cargo que possuir atribuições de maior exposição a riscos no ambiente de trabalho.

§3º Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores públicos com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores públicos com idade acima de quarenta e cinco anos;

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores públicos expostos a riscos que possam implicar desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, bem como para os portadores de doenças crônicas.

Art. 15. Os servidores serão submetidos, até o final de 2014, obedecendo às dotações orçamentárias existentes, a exames periódicos, que compreendem a avaliação clínica e os seguintes exames complementares:

I - hemograma completo;

II - glicemia;

III - urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

IV - creatinina;

V - colesterol total e triglicérides;

VI - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

VII - ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);

VIII - citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

IX - oftalmológico, para servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade;

X - pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico), para servidores com mais de cinquenta anos;

XI - mamografia, para servidoras com mais de cinquenta anos;

XII - PSA, para servidores com mais de cinquenta anos.

XIII - exame de videolaringoscopia para professores (a critério clínico);

XIV - outros considerados necessários pelo Médico do Trabalho.

Parágrafo único. O exame de citologia oncótica será anual para mulheres que possuam indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, poderá ser feito a cada três anos, até a aposentadoria.

Art. 16. Os servidores que, em razão do desempenho de suas atividades, são expostos a raios X ou a substâncias radioativas serão submetidos à avaliação médico ocupacional e a exames médicos complementares a cada seis meses.

Art. 17. Os servidores expostos a agentes químicos serão submetidos a exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores.

Art. 19. Os exames médicos periódicos serão executados por instituições especializadas, contratadas especificamente para tal fim.

Parágrafo único. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico ou arquivo físico, junto com os periciais, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em código de ética médica expedido pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 20. Se o servidor se opuser a realizar os exames, a recusa deverá ser por ele consignada formalmente ou reduzida a termo.

Art. 21. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas pelo Governo do Distrito Federal, com recursos destinados à assistência médica dos servidores públicos, nos limites das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado de Administração Pública.

Art. 22. Os Programas de Prevenção de Riscos Ocupacionais – PPRA e de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO serão regulamentados por ato do Secretário de Estado de Administração Pública.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.654, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Distrito Federal mediante a implementação e utilização de sistemas integrados de dados junto ao Ministério da Previdência Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando a determinação legal estabelecida pelo artigo 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Distrito Federal, que deverá ser implementado com o carregamento e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, composto pelas

aplicações do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão, formalizado no INPI em 09/07/2010, sob o protocolo nº 012100000625-DEDF e número da etiqueta de registro: 00002713758674; o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Públicos de Previdência Social – CNIS/RPPS e o INFORME/CNIS/RPPS que fornecerá à administração informações gerenciais provenientes do tratamento dos dados do RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas de interesses previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. A implementação, acompanhamento, gerenciamento e supervisão dos sistemas mencionados no caput, no âmbito do Governo do Distrito Federal, serão de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Art. 2º O Programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III – inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV – realização do censo previdenciário utilizando-se a aplicação SIPREV/Gestão;

V – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI – tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Para implementação do Programa, será constituído Grupo de Trabalho-GT sob a coordenação do IPREV/DF e acompanhamento da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, a qual competirá:

I - Proceder à atualização/depuração/adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS do Distrito Federal, possibilitando, inclusive, o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social, viabilizando identificação de óbitos, de vínculos e de benefícios recebidos no Regime Geral de Previdência Social-RGPS, bem como o levantamento de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos na legislação.

II – Utilizar como banco de dados de nível local o SIPREV/Gestão, promovendo a validação dos dados, inclusive para possibilitar o povoamento e manutenção do banco de dados de nível nacional que é o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Públicos de Previdência Social – CNIS/RPPS.

Parágrafo único - Poderá ser incluído no Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo, técnicos e representantes de outras unidades administrativas necessários ao cumprimento dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 7 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Art. 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, c/c os artigos 6º Inciso XVI e 51 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2012 nos termos do padrão nº 14/2002, de acordo com o Primeiro Termo Aditivo, referente ao processo nº 136.000.230/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIII e XLVI, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para ultimização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada mediante a ordem de serviço nº 14, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 61, página 33 e 34, de 26 de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

suas atribuições legais e em consonância com os artigos 211, 212, inciso II e 217 e 219 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na Ordem de Serviço nº 95, de 3 de maio de 2012, publicado no DODF nº 88, de 7 de maio de 2012, página 28, para apurar os fatos relacionados no Processo 300.000.299/2012, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento da sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 25, de 27 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 24, terça-feira, dia 1º de fevereiro de 2012, página 5, para apurar responsabilidade nas irregularidades apontadas no processo 300.000.097/2012. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no seu relatório final, em razão dos depoimentos e dos documentos juntados e razões arguidas que as responsabilidades geraram a impossibilidade de localizar as 315 rampas, bem como verificar se a obra foi concluída ou não, recomendando Abertura de Processo Administrativo Disciplinar. Isto posto e considerando o que dos autos consta, decido CONCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 8 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e em consonância com os artigos 211, 212, inciso II e 217, 218 e 219 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo 300.000.089/2011. RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na Ordem de Serviço nº 95, de 3 de maio de 2012, publicado no DODF nº 88, de 7 de maio de 2012, página 28, para apurar os fatos relacionados no Processo 300.000.300/2012, ocorridos no âmbito desta Administração Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV, do artigo 57, do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida por força da Portaria nº 43, de 8 de março de 2012, publicada no DODF nº 50, de 12 de março de 2012, com vistas a apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo 480.000084/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por três dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 134/2012-CONT/STC, com o objetivo de realizar inspeção no processo nº 197.000994/2008 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso XX, da Resolução nº 79 – CAS/DF, de 16 de dezembro de 2010, e ainda: CONSIDERANDO, a Resolução nº 09, de 06 de março de 2012 que dispõe sobre a convocação da Assembléia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2012/2015 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral.

CONSIDERANDO, a Resolução CAS/DF nº 10, 06 de março de 2012, que institui a Comissão Eleitoral para elaboração de procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO, a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 23, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação no Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Ata da 2ª. Reunião da Comissão Eleitoral, realizada em 08 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015, conforme Anexo I.

Art. 2º Tornar público a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

I-Na condição de Candidato/Eleitor:

a)Entidade e Organizações de Assistência Social:

- 1)Representando a entidade Obras de Assistência e de Serviço/OASSAB - Arésio Teixeira Peixoto;
- 2)Representando a entidade Assistência Social Casa Azul - Daise Lourenço Moisés;
- 3)Representando a entidade Programa Providência de Elevação da Renda Familiar - Maurício Teixeira da Costa;
- 4)Representando a entidade Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais/ AMPARE - Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar;
- 5)Representando a entidade Associação das Costureiras e Artesãs da Estrutural/Mãos que Criam - Reginaldo Araújo de Carvalho;
- 6)Representando a entidade SEAM – Casa do Caminho - Losangelis Viveiros Gregório;
- 7)Representando a entidade Lar da Criança Padre Cícero - Maria Meire Nascimento da Costa;
- 8)Representando a entidade Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada - Ermelinda Christiane Anuniação de Paula;
- 9)Representando a entidade Centro Comunitário da Criança - Rita Silva Ramos.

b)Usuários e Organização de Usuários:

- 1) Representando a organização de usuários Juventude Articulada do Distrito Federal e Entorno -Anderson de Oliveira Coelho;
- 2) Representando os usuários - Ana Cristina do Nascimento Lopes;
- 3) Representando os usuários - Antônio Wilson Ribeiro da Silva;
- 4) Representando organização de usuários Associação Brasileira de Deficientes Visuais- ABDV - César Achkar Magalhães;
- 5) Representando organização de usuários Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal e Entorno - Paulo Henrique de Moraes;
- 6) Representando usuários - Genilda da Silva Santos;
- 7) Representando usuários - Edijanes Rosa Araújo;
- 8) Representando usuários- Elzi Magalhães de Sena;
- 9) Representando usuários - Maria Leôncio Barreiros;
- 10) Representando usuários -Aline Cristine Alves Silva.

c)Trabalhadores do SUAS:

- 1) Representando o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTIBREF/DF - Elias Silva Araújo;
- 2) Representando o Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal/SINDSASC - Daniel Quintaneiro Abreu;
- 3) Representando a Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal/ASAS - Aurelino Lopes Moitinho Junior;
- 4) Representando o Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília-SENALBA/DF - Maria Dulcilene Santana;

5) Representando a Ordem dos Advogados do Brasil/Conselho Seccional do Distrito Federal - Lucia Divina Barreira Bessa Martins

II-Na condição de Eleitor:

a) Entidade e Organizações de Assistência Social:

1) Representando a entidade Federação Espirita Brasileira/FEB - Maria de Lurdes Pereira de Oliveira;

2) Representando a entidade Centro de Ensino e Reabilitação – CER - Martha Maria Barros dos Santos;

3) Representando a entidade APAED- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Taguatinga e Ceilândia - Maria das Graças Nunes de Lima;

4) Representando a entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL - Maria Inês Correia;

5) Representando a entidade Centro Comunitário São Lucas/CECOSAL - Augusto Patareli;

6) Representando a entidade Instituto Santa Teresinha /Instituto Nossa Senhora do Brasil - Antônia Casa Grande;

7) Representando a entidade Obra Social Santa Isabel/OSSI - Luzia Pereira Nunes;

8) Representando a entidade Instituto Nair Valadares/INAV - Karla Valadares de Castro;

9) Representando a entidade Associação Maria de Nazaré - Carlos Adriano de Carvalho Feitoza;

10) Representando a entidade Centro Assistencial Coração de Jesus - Maria de Fátima Alves Freitas;

11) Representando a entidade Conferência Nacional dos Bispos de Brasil/CNBB - José Carlos Aguilera;

12) Representando a entidade Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Maria Eunice Hofheinz Giacomoni;

13) Representando a entidade Obras Assistenciais São Sebastião/OASAS - Roberta Fernandes de Morais Ribeiro;

14) Representando a entidade AEC/Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - Vera Lúcia Moreira;

15) Representando a entidade Associação Pestalozzi de Brasília - Luciana Siqueira de Pinho;

16) Representando a entidade Centro de Projetos e Assistência Integral/CEPAI - Maria da Guia Melo;

17) Representando a entidade Programa Providência de Elevação da Renda Familiar- Fernando Hector Ribeiro Andaló;

18) Representando a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil Nelson José de Castro Peixoto;

19) Representando a entidade Sociedade Espirita de Educação do Menor Semente de Luz/SE-LUZ - Antônia da Conceição C. de Oliveira.

b) Usuários e Organização de Usuários:

1) Glaucione Beatriz da Silva;

2) Maria Estela Rodrigues;

3) Eliana Isidorio Cardoso.

ANEXO II

I- Na condição de Candidato/Eleitor:

a) Representando a entidade Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social /AJEAS - Renata Pereira Passos da Silva;

b) Representando usuários - Maria Silvana Rodrigues Maranhão;

c) Representando usuários - Suely Barros de Lima;

d) Representando usuários - Luciana Lopes da Paz;

e) Representando usuários - Maria de Fátima de Jesus Moura.

I- Na condição de Eleitor:

a) Representando a entidade Ação Social Comunitária/AFMA - Rodrigo dos Santos;

b) Representando a entidade Instituto Dom Orione - José Carlos de Rezende;

c) Representando a entidade Casa do Pequeno Polegar – Adilza Helena Nunes da Silva;

d) Representando a entidade Creche Quatro Pequeninos - Simone Silva Almeida.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, Resolvem: DESCENTRALIZAR dotação orçamentária, conforme Ofício nº 023/2012 do Gabinete da Deputada Arlete Sampaio, na forma abaixo especificada: Programa de Trabalho: 12.392.6219.3678.2340 (EP) Apoio à realização da I Festa de Literatura, Arte e cultura de Taguatinga.

De: UO: 18101 – Secretaria de Estado de Educação

UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação

Para: UO:16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG: 230101- Secretaria de Estado de Cultura

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

DENILSON BENTO DA COSTA

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado da Educação

Secretário de Estado da Cultura

UO Cedente

UO Favorecida

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 86/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000831/2011, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Centro Educacional Leonardo da Vinci –

Unidade Taguatinga, situado na QS 3, Rua 420, Lote 2, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., situada no SEUPS 703/903, Conjunto B, Bloco 1, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 87/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.000699/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a contar de 2 de janeiro de 2012 até 2 de janeiro de 2013, o prazo de credenciamento da Escola Magia da Criança, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10 A, Chácara 118, Lote 27, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Magia da Criança Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 3º Determinar que a instituição educacional atenda ao estabelecido no artigo 19 do Decreto nº 20.769/1999, quanto à acessibilidade dos PNEs, no período de férias regulares, após o final do ano letivo de 2012.

Art. 4º Determinar que os mantenedores providenciem a Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento junto à Administração Regional, de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 5º Advertir os mantenedores da Escola Magia da Criança pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 88/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000260/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2016, a Escola CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 18 A, Lotes 5/6 – Águas Claras – Distrito Federal, mantida pelo CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos praticados pela instituição educacional a partir do início do ano letivo de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer.

Art. 6º Advertir os mantenedores da Escola CINEM – Centro Interativo Educando para o Mundo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 89/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002345/2008, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2016, o Colégio Eficaz, situado na EQNM 5/7, Lote A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 3ª à 8ª série, em extinção progressiva, em caráter excepcional, para efeito de regularização da vida escola dos estudantes.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa.

Art. 5º Autorizar a oferta do ensino médio;

Art. 6º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer;

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 8 de setembro de 2008 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer, para resguardar os direitos dos estudantes ao prosseguimento de seus estudos.

Art. 8º Determinar que a instituição educacional apresente à Cosine/Suplav/SEDF, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer, nova versão do Regimento Escolar coerente com a Proposta Pedagógica, conforme observações constantes do citado parecer.

Art. 9º Advertir os mantenedores do Colégio Eficaz pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.512/2009 do Tribunal Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança relativo ao 1º trimestre de 2012, conforme dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL(*)

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em Comissão	I - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
SE	36.323	1.746	1.544	344	5	1	37	1	55	202	193	40.451	1.807	3,10%	0,23%

(*) Dados referentes à folha de pagamento do mês de março/2012.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF n.º 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 3/5/2012, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000984/2011e 462.001114/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

30/12/97, bem como pelo que consta do processo 127.004.615/2008, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida no SHCN CL QDA 115 BL D NR 50 SL 101 - ASA NORTE - BRASILIA/DF, inscrita no CNPJ/MF 05.894.006/0001-73, e no CF/DF 07.448.919/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Ronald Geovane dos Santos, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico: ECF-IF FS700H, TDF 25/2008; ECF-IF FS700M, TDF 24/08; ECF IF MACH 2, TDF 04/2010; ECF-IF MACH 3, TDF 05/2010; ECF/IF MACH 1, TDF 03/2010; ECF/IF PRINT PLUS FS 345, TDF 05/2007; ECF/IF FS 600 TDF 18/2008.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2012.

Credencia técnicos da empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 9 de maio de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.100/2012, DANIELA BATISTA DA SILVA, ITBI, R\$ 1.016,01.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de maio de 2012.

A CEB Distribuição S/A, sob o CNPJ 07.522.669/0001-92, em conformidade com o art. 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, de 09/6/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo do TCDF – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV da Decisão nº 2.469/2006, Torna Público o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo).

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM ABRIL/2012															
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)			Total (k=a+c+h+i-j)	Total de ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão ocupados por servidores sem vínculo (m=h/l)	% de Servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado fora do GDF s/Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)					
CEB Distribuição S.A.	842	-	105	0	0	2	0	18	47	-	994	18	100	1,8	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima octogésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, e considerando que no Distrito Federal, os hospitais em sua maioria, têm características de hospitais gerais e o HRAS, apesar de ter essa conotação já é uma referência ao atendimento materno infantil no DF, levando em conta a baixa demanda em clínica médica e cirúrgica; considerando a reorganização do serviço, no qual propõe desativação da clínica médica e clínica cirúrgica, para ampliar a clínica pediátrica e cirurgia pediátrica, com o objetivo de oferecer a comunidade, um serviço de referência com maior resolutividade na área materno infantil; considerando que o hospital recebeu o prêmio Sergio Arouka, por resgatar seu trabalho no atendimento de referência na área materno infantil; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a mudança de nome do Hospital Regional da Asa Sul (HRAS) para Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 389, de 14 de fevereiro de 2012, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde

RECOMENDAÇÃO CSDF Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Ducentésima Octogésima Sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2012, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei 4.604 de 15 de julho de 2011, e considerando o disposto na Resolução CSDF nº 18 de 25 de maio de 2010 que, de acordo com a Ordem de Serviço CSDF nº 01 de 23 de março de 2012 passou a ser Resolução CSDF nº 321, que delibera sobre a contratação de Organização Social (OS) para gerenciar as UPAS; considerando que a SES-DF realizou concurso público e contrato temporário para preenchimento de vagas para o funcionamento das quatro UPAS já construídas; considerando que o número de profissionais que assinaram o contrato de trabalho em especial a categoria médica, não foi suficiente para preenchimento das vagas oferecidas; considerando a demanda do serviço de saúde no DF e a pressão da comunidade para o funcionamento dos serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-DF); RECOMENDA: Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES-DF) que faça uso da Resolução CSDF nº 321 para credenciar e contratar Organização Social (OS) com a finalidade de gerenciar o funcionamento das UPAS desde que o CSDF acompanhe todo processo e institua comissão para acompanhar e avaliar o serviço pela contratada, que o contrato com a Organização Social seja pelo período de doze meses. Período esse em que a SES-DF fará gestão para reestruturação da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, com foco na Estratégia Saúde da Família.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Presidente do Conselho de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Estabelece atribuições complementares da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições complementares da Comissão Permanente de Disciplina – CPD, unidade subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública:

I - conduzir o processo disciplinar, visando a apuração de infrações imputadas a servidores no âmbito desta Secretaria, na forma prevista na legislação em vigor;

II - solicitar ao Secretário de Estado de Segurança Pública, fundamentadamente, a prorrogação dos prazos previstos em lei para conclusão dos processos;

III - dar conhecimento à autoridade competente dos fatos que chegarem ao seu conhecimento no curso da instrução processual, que devam também ser apurados em procedimento diverso;

IV - encaminhar, mensalmente ou quando solicitado, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, relatório das atividades desenvolvidas;

V - certificar-se dos casos de contumácia, na forma da lei, dando conhecimento ao Secretário desta Pasta;

VI - proceder ao arquivamento dos processos disciplinares;

VII - promover a padronização de formulários, livros e documentos diversos relativos às suas atividades;

VIII - propor o quadro de lotação de pessoal necessário ao seu regular funcionamento;

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 2º Ao Presidente da Comissão Permanente de Disciplina cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes às competências da Comissão, zelando por seu adequado funcionamento;

II - indicar, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares, um dos membros da Comissão para substituí-lo;

III - indicar o substituto de membro da Comissão, nos casos relacionados no inciso II deste artigo;

IV - manter a ordem e a segurança das audiências, podendo requisitar força policial, se necessário;

V - designar servidor para secretariar a Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de abril de 2012.

Referência: Processo Construção da Sede do 6º BPM/21ª CPMind (processo 054.001.854/2009). Interessado(s): Porto Belo Construções e Comércio Ltda. Assunto: Viabilidade de concessão de aditivo ao contrato nº 076/2010. Concordo na íntegra com o despacho nº 076/2012 da ATJ/DLF determinando que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 076/2010 celebrado entre a PMDF e a empresa Porto Belo Construções e Comércio Ltda prorrogando os prazos de execução e vigência da obra por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 57, parágrafo 1º da lei 8.666/93, vez que foi necessária a modificação do objeto inicial contratado para adequá-lo às normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal atinentes ao sistema de segurança contra incêndios das instalações, o que se coaduna com o disposto no art. 65, inciso I, letra “a” da lei 8.666/93. Além do exposto, considerando que a obra se encontra em fase final de execução, e devido à complexidade da obra, determino que seja acrescido ao prazo de prorrogação acima explicitado o prazo de 15 (quinze) dias para o seu recebimento provisório, nos moldes do que determina o art. 73, inciso I, letra “a”, da lei 8.666/93 e o prazo de 90 (noventa) dias para o seu recebimento definitivo, conforme preceitua a letra “b” do mesmo dispositivo. Por derradeiro, determino a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento, com vistas a apurar se a conduta da empresa em se negar a assinar o termo aditivo do contrato, nos moldes propostos pela PMDF, constitui infração às regras estabelecidas no contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes. À ATJ para instaurar processo administrativo a fim de apurar se os motivos que levaram a contratada a se recusar a assinar termo aditivo proposto pela PMDF constituem violação de cláusula contratual, bem como se este fato causou prejuízo ao erário, devendo, neste caso, serem os responsáveis identificados para que sejam adotadas as demais providências requeridas. À DALF para providenciar a confecção de termo aditivo ao contrato 076/2009 nos moldes supracitados. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de abril de 2012

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.984/2011. Interessado(s): PMDF e MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. Assunto: Apurar possível violação contratual da empresa MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA, em razão do atraso na entrega de materiais, conforme consta no Relatório s/nº - SAS, datado de 11 de outubro de 2011. Concordo na íntegra com o Despacho nº 079/2012 da ATJ/ DLF, determinando que seja imposta multa no percentual de 0,33% ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho 2011NE000789, pelo atraso de 17 (dezessete) dias na entrega do material avençado, nos

termos do art. 4º, inciso I do Decreto Distrital nº 26.851/2006; Outrossim, aplico, ainda, a multa de 5% sobre o valor da Nota de Empenho, em conformidade do que dispõe o art. 4º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006, pelo descumprimento do prazo de entrega do objeto. À ATJ para confeccionar expediente à pessoa jurídica informando o teor da decisão desta Chefia, bem como, nos termos do art. 9º do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, abrir prazo recursal, de 05 (cinco) dias úteis, se for de interesse da empresa, para impugnar tal decisão. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF. Brasília-DF, em 26 de abril de 2012.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 4 de maio de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.410/2011. Interessado(s): PMDF e FUNIVERSA. Assunto: Impossibilidade de cumprimento de decisão proferida em sede recursal pelo senhor Comandante Geral da PMDF no âmbito do presente Processo Administrativo. Concordo na íntegra com o Despacho nº 074/2011 da ATJ/ DLF, determinando que o presente processo administrativo seja encaminhado ao Excelentíssimo Comandante Geral da PMDF a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos a este Departamento, com vistas a permitir o devido cumprimento da decisão constante da Informação nº 037/2011 – ATJGCG, de 15 de março de 2012, atinente a recurso interposto pela Fundação Universa contra decisão proferida pela Chefia do Departamento de Finanças e Logística, conforme as informações abaixo elencadas. Analisando a Decisão supracitada, verificou-se que há nela uma incongruência, pois em sua análise, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante Geral entendeu que não houve má-fé subjetiva nem foi praticada qualquer atividade ilícita ou improba por parte da Fundação Universa quando da prestação dos serviços à PMDF, ainda que tenha ocorrido sem amparo contratual, atribuindo à própria Administração a responsabilidade pelos fatos irregulares verificados, de maneira a determinar ao DLF que tomasse as medidas legais pertinentes ao reconhecimento da dívida e sua efetivação, nos moldes do que determinou o Tribunal de Contas do DF na Decisão nº 437/2011 e a Procuradoria do DF no Parecer 171/2011, ou seja, retirando-se os lucros devidos. Todavia, seria incoerente por parte da Administração retirar num primeiro momento a culpa da contratada pelas irregularidades verificadas no cumprimento do avençado, atribuindo aos seus próprios agentes a responsabilidade pelos fatos ocorridos, e num segundo momento impor àquela Pessoa Jurídica a retirada dos lucros, que é inerente ao exercício de qualquer atividade comercial, hipótese que afronta o princípio da legalidade, inserto no art. 37 da Carta Constitucional, e que certamente é a diretriz básica da conduta de todos os agentes da administração. Ademais, em que pese ter sido emitido o Decreto 33.522, de 08 de fevereiro de 2012, autorizando o reconhecimento e pagamento de dívidas relativas ao exercício de 2011, a hipótese em apresso não se amolda ao requisito constante no art. 4º, inciso IV do instrumento legal retromencionado, que impõe como condição para a quitação do débito a comprovação de que ele é oriundo de regular contratação, sendo incontroverso que a prestação de serviços à Corporação se deu irregularmente, sem a existência de contrato vigente. Por derradeiro, após a manifestação do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral no sentido de que a maior responsabilidade pelas irregularidades ocorridas é da própria Administração, conforme consta do item “b” do Despacho da Chefia da ATJGCG (fl.228), faz-se necessária a manifestação da Autoridade Máxima da Corporação acerca das providências a serem adotadas por este Departamento, vez que conforme consta do item 5 do Despacho nº 11 da ATJ/DLF (fl.168), esta Chefia opinou pela remessa dos Autos ao Departamento de Controle e Correição da PMDF, no sentido de apurar os fatos e imputar aos agentes públicos causadores as penalidades cabíveis. Desta feita, diante dos fatos supracitados, faz-se necessária a manifestação do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF no sentido de ratificar ou não seu entendimento anteriormente exarado, ressaltando que, na hipótese de manutenção do primeiro entendimento externado, este Departamento se encontra impedido, por todas as razões acima explicitadas, de dar continuidade ao processo de pagamento nos moldes determinados pelo Comando Geral, vez que a hipótese não se amolda ao previsto no Decreto autorizativo para o pagamento de despesas relativas ao exercício financeiro de 2011. À ATJ para encaminhar o presente Processo Administrativo ao Excelentíssimo Comandante Geral da PMDF a fim de que ele analise e determine os procedimentos a serem adotados por este Departamento diante das situações ora em apresso. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo 054.000.294/2011 – Contratação de Instituição de Ensino Superior para prestação de serviços e atividades de apoio ao ensino para o Departamento de Educação e Cultura e para suas Unidades vinculadas. Interessado: PMDF. Assunto: Inviabilidade de Contratação Emergencial e Arquivamento de Processo. Concordo na íntegra com o Despacho nº 090/2012 da ATJ/DLF, entendendo ser inviável a contratação emergencial de serviços e atividades de apoio ao ensino da PMDF, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, por conta do não enquadramento da situação suscitada pelo Departamento de Educação e

Cultura aos pormenores do dispositivo legal, por inexistir qualquer circunstância emergencial ou calamitosa comprovada no caso em tela. À DALF para adoção das seguintes providências: Arquivar o Processo nº 054.000.294/2011. Oficiar ao Departamento de Educação e Cultura acerca do arquivamento deste Processo. Caso persista a necessidade, recomenda-se a elaboração de projeto básico para abertura de novo processo. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo 054.001.040/2011. Interessado(s): PMDF e ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Assunto: Apurar se a conduta da empresa ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Processo nº 054.002.269/2009, Contrato 012/2010, descrita na parte Especial s/nº, datada de 26 de maio de 2011, firmada pelo CAP QOPMA KILDER DE ABREU GOMES, Mat. 08.282/1 constitui violação de cláusula contratual. Despacho Final. A Empresa Contratada foi sancionada com a imposição de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, com fulcro no art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, que opinou pela incidência de declaração de inidoneidade da Contratada, a ser aplicada pelo Comandante Geral, tendo sido encaminhado o presente processo ao gabinete do Comando Geral para o cumprimento dos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Ocorre que, o Chefe da Seção de Contratos, ao compulsar os autos do processo, verificou que no Despacho datado de 31 de janeiro de 2012 (fls. 55), do Excelentíssimo Comandante Geral, que aprovou a Informação nº 010/2012-ATJGCG, havia referência apenas ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem apontar o tempo pelo qual deve perdurar a penalidade de declaração de inidoneidade em desfavor da empresa sancionada. Desta forma, encaminhados os presentes autos novamente à ATJGCG, ficou esclarecido por aquela seção que a penalidade de declaração de inidoneidade deverá ser aplicada pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa contratual já aplicada, tudo conforme Informação nº 041/2012-ATJGCG (fls. 63-67). Nesse sentido, sanadas as imprecisões alertadas, determino à DALF que cumpra o inteiro teor do Despacho deste Departamento de Logística e Finanças, datado de 15 de fevereiro de 2012, acostado às folhas 57 e 58 dos presentes autos. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: Publicar o Despacho do Exmo. Comandante Geral (fls. 63-67). Publicar o presente Despacho.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 7 de maio de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.074/2011. Interessado(s): PMDF e CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA-ME. Assunto: Apurar possível violação contratual da empresa CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA-ME, em razão do atraso na entrega de materiais constante no Relatório s/nº - SAS, datado de 11 de outubro de 2011. Concordo na íntegra com o Despacho nº 056/2012 da ATJ/ DLF, determinando que seja imposta multa à empresa CONSTRUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA-ME nos termos do art. 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/2006 no percentual de 15% sobre o somatório total das notas de empenho nº 2011NE000424, 2011NE000463, 2011NE000474, 2011NE000533, 2011NE000543, 2011NE000592, 2011NE000595, 2011NE000601, 2011NE000605, 2011NE000609, 2011NE000700, 2011NE000709, 2011NE000717, 2011NE000801 e 2011NE000803 que totalizam o valor de R\$ 13.306,37 (treze mil, trezentos e seis reais e trinta e sete centavos), por não ter entregue o material contratado. Por derradeiro, tendo em vista que o ato administrativo que ensejou na celebração do acordo para a entrega dos bens constantes das notas supramencionadas se originou de procedimento licitatório na modalidade pregão e que houve total descaso da empresa para com a administração na tentativa de solucionar as pendências verificadas, aplico em desfavor da contratada a punição de suspensão de seu direito de licitar com a Administração e de seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso ainda exista, nos moldes do que preceitua o art. 5º, inciso III c/c art. 5º, parágrafo 1º, inciso II, ambos do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Não obstante, observa-se que ocorreu um grande lapso temporal desde a emissão das notas de empenho sem que tenha sido tomada qualquer ação efetiva por parte dos agentes públicos responsáveis, a fim de interpelar a contratada sobre os motivos que a levaram a descumprir o pactuado nos moldes ajustados. Desta maneira, considerando os fatos acima narrados, determino que seja instaurada sindicância com o escopo de apurar os motivos que culminaram na inércia da Administração por não ter notificado a empresa em lide imediatamente após a constatação do atraso ou da não entrega do material, conforme o avençado, bem como identificar os responsáveis que deram causa a esta situação de maneira a verificar se houve a ocorrência de possível dano ao erário. À DALF para providenciar o cancelamento das Notas de Empenho das notas de Empenho nº 2011NE000424, 2011NE000463, 2011NE000474, 2011NE000533, 2011NE000543, 2011NE000592, 2011NE000595, 2011NE000601, 2011NE000605, 2011NE000609, 2011NE000700, 2011NE000709, 2011NE000717,

2011NE000801 e 2011NE000803, constantes dos Autos. À ATJ para adotar as seguintes providências: Confeccionar expediente à pessoa jurídica informando da decisão desta Chefia, bem como abrindo prazo recursal para, se for de interesse da empresa, impugnar tal decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos moldes do que determina o art. 9º do Decreto Distrital 26.851/2006. Proceder na instauração de sindicância a fim de apurar possíveis responsabilidades de agentes públicos pelas irregularidades apuradas. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.9862011. Interessado(s): PMDF e ORGANIZAÇÃO FORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do material referente a nota de empenho nº 2011ne000402, conforme Relatório s/nº - SAS, datado de 11 de outubro de 2011, ofício nº 1.837/2011-SAS, datado de 31 de agosto de 2011, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa ORGANIZAÇÃO FORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME. Concordo na íntegra com o Despacho nº 082/2012 da ATJ/DF, subscrevendo pela aplicação da penalidade de Multa no valor de 15% (quinze por cento), por não ter realizado a entrega do material descrito na nota de empenho nº 2011NE000402 (material de limpeza e produtos de higienização), tudo conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. À ATJ/DF para informar o teor da presente solução à empresa contratada – ORGANIZAÇÃO FORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA ME, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 8 de maio de 2012.

Referência: Processos 054.000.253/2012. Interessado(s): PMDF e INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO-IDP. Assunto: Questionamento da Seção de Execução Orçamentária acerca da possibilidade de realizar pagamento à vista, em virtude da execução do curso ter duração de três semestres. Evidente vantajosidade no preço com o desconto proporcionado pelo IDP. Concordo na íntegra com o despacho nº 085/2012 – ATJ/DF, e, entendo suficientes os argumentos emanados pela ATJ/DF, pelo que determino à DALF, através da Seção de Execução Orçamentária que efetue o pagamento da nota constante no processo em epígrafe.

Referência: Processo 054.002.128/2009. Interessado(s): PMDF e FEDERAL MOTOS LTDA. Assunto: Interesse da administração para aceite da tabela de preços e acessórios apresentado pela empresa FEDERAL MOTOS LTDA, referente ao pregão presencial n.º 089/2009. Concordo na íntegra com o Despacho nº 093/2012 da ATJ/DF, deve ser instaurado processo administrativo para apurar as divergências de preços entre a tabela apresentada para aceite pela empresa FEDERAL MOTOS LTDA a Seção Técnica do CMan e os preços praticados no mercado local, o que em tese, configura violação ao contido no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, ao não manter a proposta licitada; À ATJ para instaurar processo administrativo em desfavor da empresa FEDERAL MOTOS LTDA; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo 054.002.076/2011. Interessado(s): PMDF e ZAG NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: Apurar o não cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias por parte da empresa ZAG NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no que tange a obras e reformas para propiciar a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como sanar todas as pendências relativas ao laudo de vistoria nº 44/2010 da Agência de Fiscalização do DF, conforme descrito no item 9.3 da Cláusula nona do instrumento contratual, referente às obrigações da contratada, verificando dessa forma possível violação de cláusula contratual por parte da empresa, referente ao Processo nº 054.002.425/2010. Despacho Final. Concordo na íntegra com o Despacho de nº 095/2012-ATJ/DF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho de nº 50/2012 (fls. 63-67) por seus próprios fundamentos. À ATJ/DF para encaminhar os presentes autos ao Comando Geral da Polícia Militar, em cumprimento à norma inserta no § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como o processo de origem para subsidiar a decisão daquela autoridade.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo

Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 267, de 27 de junho de 2011, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, ao Centro de Formação de Condutores A Kiara Ltda, a penalidade de SUSPENSÃO, por 10 (dez) dias, prevista no artigo 103, inciso X, da Instrução 267/2011, complementado pelo §1º desse mesmo artigo, fundamentada no processo nº 055.044.165/2011.

Art. 2º A penalidade terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Ato.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 3 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo citado no Artigo 3º da Instrução nº 77, de 29 de março 2012, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2012

Processo: 390.009.515/2008. TORNAR SEM EFEITO o 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis do Distrito Federal nº 01/2009, firmado em 19/01/2009, constante nas fls. nº 254/255, bem como seu extrato publicado no DODF nº 22, de 30 de janeiro de 2012, página 74, conforme justificativas nos autos do processo em epígrafe.

GERALDO MAGELA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 3/2012.

Processo: 391.000.626/2011. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1628/2011. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.151/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9 de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 4/2012.

Processo: 391.001.523/2010. Autuado (a): POSSE SUPER POSTO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1192/2010. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.050/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9 de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 5/2012.

Processo: 391.001.522/2010. Autuado (a): J ALVES LOGISTICA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 119/2010. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.064/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do

recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 6/2012.

Processo: 391.001.272/2010. Autuado (a): CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Objeto: Auto de Infração nº 1026/2010. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.016/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 7/2012.

Processo: 391.000.768/2010. Autuado (a): DNE CHOPERIACOUNTRY LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1034/2010. Decisão: Não conhecer o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.177/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Chefe da Unidade de Administração Geral.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 8/2012.

Processo: 391.001.521/2010. Autuado (a): MAGELA E SILVA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1179/2010. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.047/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 9/2012.

Processo: 391.00.124/2011. Autuado (a): SEBASTIÃO GONZAGA BARBOSA NETO. Objeto: Auto de Infração nº 0965/2011. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.098/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 10/2012.

Processo: 391.000.765/2010. Autuado (a): PLATAFORMA DO CHOPE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1031/2010. Decisão: Não reconhecer o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.174/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 11/2012.

Processo: 391.001.241/2010. Autuado (a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Objeto: Auto de Infração nº 1082/2010. Decisão: Negar provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.019/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 12/2012.

Processo: 391.001.185/2010. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPESTRE DA PMDF. Objeto: Auto de Infração nº 1154/2010. Decisão: Não conhecer o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.236/2010-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de EMBARGO imediato das obras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Brasília/DF, 9de maio de 2012. Eduardo Brandão – Secretário de Estado.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 34, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Processo: 197.001.012/2011. Interessado: L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 86 a 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base no inciso VIII do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 32.452,76 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa L&M Conservação e Obras Ltda, relativa a despesa com a prestação de serviços de distribuição de documentos por meio de motomensageiro, executados no exercício de 2011, conforme Nota Fiscal nº 907 e demais documentação constante dos autos, e, em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, bem como a Liquidação e Pagamento, condicionado à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE MAIO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, considerando a necessidade de elastecer o prazo de substituição dos membros do Grupo de Estudo, instituído por meio da Ordem de Serviço nº 2/2012, RESOLVE:

Art. 1º Que o prazo para a substituição dos membros de que trata o art. 2º da Ordem de Serviço 02/2012 passa a ser de 06 (meses).

Art. 2º A atual composição do Grupo permanecerá por mais 03 (três) meses a partir da publicação deste Ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDINEZ SOUSA RAMOS PESTANA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 2 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do inciso II do Art. 32, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, combinado com o Art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, com fundamento no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, contados do dia subsequente ao vencimento Instaurada pela Instrução nº 28, de 28 de março de 2012, publicada no DODF nº 69, de 9 de abril de 2012, pág. 33, incumbida de apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o Processo 361.000.269/2012;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que lhe confere o artigo 1º da Instrução nº 19 de 12 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2010, combinado com os incisos IV, XIV, XV e XVI do artigo 30 do Regimento Interno da AGEFIS, publicado no DODF suplementar nº 114, de 16 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 29, de 28/03/2012, publicada no DODF nº 69, de 09/04/2012, página 33.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 1º trimestre de 2012. (*)

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO EM MARÇO/2012

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem vínculo Com o GDF	N - % de Servidor sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (1)
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada (GFM)	G - Requisitado Fora do GDF sem Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - Para Órgão ou Entidade do GDF	J - Para Órgão ou Entidade fora do GDF				
SECRETARIA DA CRIANÇA	1388	164	0	1	25	0	0	0	322	25	4	1929	511	63,01%	16,69%

(1) O percentual de servidores sem vínculo com o GDF engloba 165 (cento e sessenta e cinco) conselheiros tutelares que exercem mandato

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 86, de 03 de maio de 2012, página 28.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 344, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES, sob o nº 344/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 0360-000.841/2011, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 345, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a INSCRIÇÃO de programa à entidade CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDO E AÇÕES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CECRIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Inscrever programa não governamental PROJETO PETROBRÁS JOVEM APRENDIZ à entidade CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDO E AÇÕES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CECRIA, sob o nº 345/2012, em conformidade com o processo 0002.000.387/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 346, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO PROMOÇÃO CIDADANIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade INSTITUTO PROMOÇÃO CIDADANIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL, sob o nº 346/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 0360-000.769/2011, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 347, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS, sob o nº 347/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 0360-001.367/2011, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 348, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade OBRAS SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA, sob o nº 348/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 0360-000.826/2011, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 349, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, sob o nº 349/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 030-006.900/1994, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 350, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI, sob o nº 350/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-004.722/1995, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 351, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ONG ESPORTE MAIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ONG ESPORTE MAIS, sob o nº 351/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 002-000.380/2011, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 352, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE-ORAE

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade OPERAÇÃO RESGATE AMIGOS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE-ORAE, sob o nº 352/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0360-000.085/2011, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 353, DE 07 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BOLA PRETA DE SOBRADINHO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BOLA PRETA DE SOBRADINHO, sob o nº 353/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em meio aberto, em conformidade com o processo 0360-001.366/2011, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE MAIO DE 2012.

Delega competência ao Diretor Geral de Administração.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o § 7º do art. 84 do Regimento Interno, e com o art. 60 da Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1434/88, RESOLVE: Art. 1º No período de 11 a 18 de maio de 2012, em detrimento ao limite estipulado no §2º do art. 1 da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, delegar competência ao Diretor Geral de Administração para, em conjunto com o Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, assinar as ordens bancárias relativas à folha de pagamento e à operacionalização do estágio de estudantes, independentemente do valor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 9.283/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 12 de janeiro de 2012, de acordo com a Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122600585170019 REF. 000125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	33.90.30	0	100	12.000,00	12.000,00	
TOTAL							12.000,00	

ANEXO II		DESPESA					RS\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122600585170019 REF. 000125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	33.90.92	0	100	12.000,00	12.000,00	
TOTAL							12.000,00	